



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO - Nº 04/2023.....	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO - Nº 05/2023 - CMDCA.....	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO - Nº 04/2023.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023. Dispõe sobre o resultado e a relação definitiva dos candidatos aptos ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista o teor do Edital 01/2023 do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares. RESOLVE Art. 1º Publicar o RESULTADO e RELAÇÃO definitiva dos candidatos aptos ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA Art. 2º Publica-se e dá conhecimento a todos os candidatos e a sociedade do resultado e a relação definitiva dos candidatos aptos ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA, conforme edital 01/2023. Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sitio Novo - MA, 13 de julho de 2023. Comissão Processo de Escolha de Conselheiros Annyzabel Santos Barros Presidenta/CMDCA e Tutelares

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SITIO NOVO - MA

ACERTOS	RESULTADO	ORD	NOME	Nº DOCUMENTO
1	APROVADA	40	Andreia Maria Rodrigues dos Santos	013050481999-6
2	APROVADA	37	Antonio Carvalho Barros	000025592294-9
3	APROVADA	27	Claudirene Jardim da Silva	030938882006-6
4	APROVADA	30	Isaque Silva de Oliveira Diniz	058909052016-4
5	APROVADA	39	Janete Lopes Wzesink	000059272796-3
6	APROVADA	35	Ligia Santos da Silva	012803811999-9
7	APROVADA	33	Luciana da Silva Batista	0211322202002-3
8	APROVADA	37	Rodrigo de Sousa Maciel	039746762010-6
9	APROVADA	34	Rosiclea Verissimo da Silva	021196222002-4
10	APROVADA	30	Sandra Lucia de Assis Batista	072886952020-7
11	APROVADA	33	Tancredo Macedo Rodrigues	021160282002-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$t1p5J9a9D/s

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO - Nº 05/2023 - CMDCA.

Resolução Nº 05/2023- CMDCA, Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sitio Novo - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 256/2004, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e B Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sitio Nova - MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 256/2004 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º. Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá

caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 256/2004, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. §1º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la. §3º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Lucas Lopes, S/N, Centro, Sitio Novo – MA, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. §5º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial. Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). Parágrafo único. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; § 2o As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). § 1o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. Art. 8o Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos. Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação. Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. Art. 11 na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos. § 1º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha. Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA. Sitio Novo – Maranhão, 13 de julho de 2023.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$FaMDrhh/9kG



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

